

CONTRATO Nº 024/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO EM FORMA DE CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA – OPME's, que fazem o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, e a empresa PROMEDI INSTRUMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

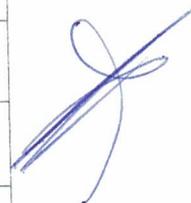
O Município de Volta Redonda, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Sr. CASSIO MURILO MACEDO PIRES, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, Ordenador de Despesas, de um lado, e, de outro, a empresa PROMEDI INSTRUMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.282.784/0001-41, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 590, Sala 907, Atterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.213-070, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. AMAURI DO NASCIMENTO ÁVILA, portador da CI/RG nº 07695764-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 847.246.417-20 e pela Sra. ANDREIA MALTA HENRIQUE ÁVILA, portadora da CI/RG nº 120171-9 CRO/RJ e inscrita no CPF/MF nº 726.703.556-68, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Volta Redonda/RJ à Rua P, nº 20, Jardim Amália, CEP: 27.251-183, assinam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO EM FORMA DE CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA – OPME's, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 512/2019/SAH/HSJB, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95, em especial de conformidade com o artigo 25 caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, EM FORMA DE CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA – OPME's, visando suprir as demandas do Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB. O fornecimento obedecerá ao disposto neste Contrato, bem como o disposto no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019/CPL/SAH/HSJB, no Termo de Referência e seus anexos constante do Processo Administrativo nº 512/2019/SAH/HSJB, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIA/SUS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
02	702030040	OPME - 702030040 - ARRUELA LISA - UNID.	R\$ 8,05
03	702030074	OPME - 702030074 - CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR - UNID	R\$ 104,44
04	702030120	OPME - 702030120 - COMPONENTE CEFALICO/POLIETILENO/METAL PARA HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR/METALICO PARA HEMIARTROPLASTIA MONOPOLAR - UNID	R\$ 1.008,00
05	702030163	OPME - 702030163 - COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO - UNID	R\$ 1.008,00
06	702030210	OPME - 702030210 - COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO - UNID.	R\$ 1.695,27
07	702030295	OPME - 702030295 - COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXAÇÃO BIOLÓGICA - UNID.	R\$ 793,25
08	702030325	OPME - 702030325 - FIO OLIVADO PARA FIXADOR EXTERNO - UNID.	R\$ 16,94
09	702030350	OPME - 702030350 - FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL - UNID.	R\$ 1.054,91
10	702030368	OPME - 702030368 - FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR E/OU ROTACIONAL - UNID.	R\$ 1.351,04
12	702030384	OPME - 702030384 - FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR - UNID.	R\$ 1.163,90

14	702030406	OPME - 702030406 - FIXADOR EXTERNO LINEAR - UNID.	R\$ 648,11
15	702030422	OPME - 702030422 - FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO / TRANSPLANTE OSSEO - UNID	R\$ 1.054,91
20	702030511	OPME - 702030511 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	R\$ 1.120,00
21	702030520	OPME - 702030520 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	R\$ 1.096,39
25	702030562	OPME - 702030562 - HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS).	R\$ 905,90
28	702030627	OPME - 702030627 - PARAFUSO CANULADO 3,5 MM - UNID.	R\$ 116,02
30	702030643	OPME - 702030643 - PARAFUSO CANULADO 7,0 MM - UNID	R\$ 90,29
35	702030694	OPME - 702030694 - PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM - UNID.	R\$ 15,34
36	702030708	OPME - 702030708 - PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM - UNID.	R\$ 18,06
37	702030724	OPME - 702030724 - PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM - UNID.	R\$ 27,71
38	702030732	OPME - 702030732 - PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM - UNID.	R\$ 27,71
39	702030740	OPME - 702030740 - PARAFUSO MALEOLAR - UNID.	R\$ 21,89
40	702030805	OPME - 702030805 - PINOS DE SCHANZ - UNID	R\$ 28,45
41	702030813	OPME - 702030813 - PLACA COM PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS - UNID.	R\$ 764,34
42	702030821	OPME - 702030821 - PLACA COM PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS - UNID.	R\$ 686,87
43	702030830	OPME - 702030830 - PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	R\$ 148,40
44	702030848	OPME - 702030848 - PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	R\$ 177,20
45	702030856	OPME - 702030856 - PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	R\$ 381,95
48	702030899	OPME - 702030899 - PLACA DE COMPRESSÃO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	R\$ 183,81
49	702030902	OPME - 702030902 - PLACA DE COMPRESSÃO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	R\$ 235,88
50	702030910	OPME - 702030910 - PLACA DE COMPRESSÃO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	R\$ 296,13
51	702030910	OPME - 702030910 - PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3.5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	R\$ 299,90




52	702030937	OPME - 702030937 - PLACA DE RECONSTRUÇÃO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	R\$ 325,69
56	702030970	OPME - 702030970 - PLACA EM "L" 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	R\$ 288,71
58	702030996	OPME - 702030996 - PLACA EM "T" 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	R\$ 275,48
59	702031003	OPME - 702031003 - PLACA EM "T" 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	R\$ 326,00
67	702031259	OPME - 702031259 - RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL - UNID.	R\$ 28,80
73	702031380	OPME - 702031380 - CIMENTO ORTOPEDICO SEM ANTIBIOTICO - UNID	R\$ 60,59

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- O fornecimento dos materiais credenciados, especificados no Objeto deste instrumento, deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
- 2.2- O Início da Prestação do serviço deverá ser após a emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato. Os materiais deverão ser entregues no endereço: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, Rua Nossa Senhora das Graças n. 235 – Colina - CEP 27.253-610 – Volta Redonda/RJ, no horário de 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h00min., conforme solicitação do CME/SAH/HSJB e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB.
- 2.3- O presente Termo de Referência se efetivará por meio da assinatura do competente Termo Contratual e terão vigência 12 (Doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser alterado de conformidade ao Art. 57 da Lei 8.666/93.
- 2.4- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) enviar sempre que necessário um funcionário treinado para controle, reposição dos materiais e suporte técnico, sem ônus para o Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB. A reposição dos materiais deverá ser feita no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato.
- 2.5- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de osteossíntese, de acordo com cronograma a ser estabelecido.
- 2.6- O prazo para disponibilizar os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) em consignação, os respectivos equipamentos e os instrumentais, em comodato, no hospital deverão ser de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados, do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.7- O fornecimento dos materiais será parcelado, de acordo com a solicitação do Hospital, sendo a primeira parcela em até 10(dez) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento e as reposições em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação do hospital;
- 2.8- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer, em REGIME DE COMODATO, sem nenhum custo para o Hospital, os instrumentais cirúrgicos e equipamentos necessários para utilização das OPME (novos ou em excelente estado de conservação) com a reposição dos materiais utilizados mediante solicitação do hospital;
- 2.9- A Reposição dos respectivos instrumentais cirúrgico e os equipamentos em Comodato se darão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que o instrumental ou o equipamento for utilizado e apresentar defeitos;
- 2.10- Os valores máximos a serem pagos pelos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), objeto do Termo, serão os constantes da TABELA SUS vigente na data de utilização do bem;
- 2.11- O faturamento do material (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) deverá obrigatoriamente obedecer às descrições e valores da tabela SUS (SIGTAP).
- 2.12- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer em consignação os insumos OPME para utilização no referido Hospital, onde os valores dos materiais serão regidos pela tabela de código SUS e faturados conforme demanda de utilização em cada procedimento, emissão da Nota Fiscal, constando o nome do paciente, data da cirurgia e nome do médico cirurgião, e devidamente atestada por no mínimo 3(três) atestados de servidores lotados no Hospital citado.



- 2.13- Na emissão da nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número do código da tabela SUS (SIGTAP), o nome do paciente, a data da cirurgia e o nome do médico cirurgião.
- 2.14- Caso a empresa contratada não inicie os serviços nos prazos determinados neste Edital, por motivos injustificados, avaliados pelo **FISCAL do CONTRATO**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;
- 2.15- O **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** poderá exigir da contratada o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;
- 2.16- A Fiscalização e Supervisão efetuadas pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, através do **Fiscal do Contrato**, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;
- 2.17- Abrange **competência da Fiscalização do Contrato**, aprovar, auditar, revisar e glossar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, contidos neste edital.
- 2.18- Caso a **CONTRATADA** não forneça os materiais de OPME's nos prazos determinados neste contrato, por motivos injustificados, avaliados pelo **FISCAL do CONTRATO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, efetuada pelo Fiscal do contrato do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, do perfeito fornecimento do material e mediante apresentação de documentos comprobatórios do fornecimento dos mesmos, aceitos pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, que emitirá Relatório de Recebimento para posterior pagamento;

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

A **CONTRATADA** se obriga a:



Realizar a entrega das OPME's junto ao CME do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, Rua Nossa Senhora das Graças, 235 – Colina – Volta Redonda/RJ, sempre que solicitado nas condições, especificações e prazos propostos.

A carga e descarga do produto deverá ocorrer por conta da Contratada;

Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital. Providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, decorrente de defeitos do material de OPME's por ela fornecido;

Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste edital e pela legislação pertinente;

A responsabilidade de que trata o item anterior inclui as hipóteses de dano causado por defeitos relativos aos materiais de OPME's nos estritos termos do art. 14 da LEI 8.078/90 (Código de defesa do consumidor);

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelo Serviço Autônomo Hospitalar não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado;

As empresas credenciadas se obrigam ainda a substituir, sem ônus para o Serviço Autônomo Hospitalar no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, as OPME's entregues no CME do Serviço Autônomo Hospitalar;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da unidade hospitalar;

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus representantes, prepostos ou colaboradores, das normas de segurança da unidade hospitalar;

O contratado é objetivamente responsável, civil e criminalmente, por eventuais danos, materiais, pessoais e morais causados aos beneficiários do Serviço Autônomo Hospitalar decorrentes de vícios ou defeitos, inclusive de fabricação, inerentes aos materiais de OPME's e equipamentos fornecidos, bem como pelas condutas dolosas e culposas atribuíveis a seus representantes, prepostos e colaboradores;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A contratada deverá fazer a entrega no local determinado pelo usuário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Promover, através de seu representante, o **acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste instrumento**, e efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;

Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigida no presente edital incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;

Prestar todas as informações necessárias à Contratada para o fornecimento do objeto deste Edital.

Efetuar o pagamento na forma do item 11 do Termo, após o recebimento definitivo das Órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições do Termo de Referência;



Verificar se a entrega das Órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

Rejeitar as Órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes nos anexos do Termo de Referência.

Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a(s) CONTRATADA(S) possa desempenhar os compromissos assumidos;

Disponibilizar o espaço adequado, nas unidades hospitalares, para o acondicionamento dos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) e os respectivos instrumentais cirúrgicos e equipamentos em comodato;

Cada Unidade Hospitalar deverá disponibilizar servidor (es) responsável pelo recebimento dos produtos, que deverá controlar a dispensação dos materiais consignados, afim de não haver prejuízos quanto ao faturamento dos mesmos. Acompanhar e manter o estoque consignado de acordo com as quantidades previstas para o consumo de 30(trinta) dias;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) empresa(s) contratada (s);

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é **estipulado** em R\$ 17.854,33 (DEZESSETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

O SAH/HSJB pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos materiais fornecidos, os valores unitários de cada material conforme expressos no quadro constante na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2019, 9.30.10.302.1001.4.018 – 3390.3000.00 – 930.055, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.063.294/0001-82, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo **Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista**, compreendendo descrição e quantidade dos materiais fornecidos, devidamente conferidos e atestados pelo órgão competente do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará ao **SETOR FINANCEIRO/SAH/HSJB**, que efetuará o **PAGAMENTO** até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista** da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO:

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES:

Os preços unitários dos materiais, serão de acordo com o valor a ser pago pela TABELA SUS (SIGTAP) conforme a data da utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a CONTRATADA não forneça os materiais de OPME's nos prazos determinados pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, por motivos injustificados, poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange a competência de fiscalização do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS:

A CONTRATADA será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a CONTRATADA a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do **Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista**.

PARÁGRAFO QUINTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas na **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/CPL/SAH/HSJB**, constante do Processo Administrativo nº 512/2019/SAH/HSJB, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.



Volta Redonda/RJ, 15 de Agosto de 2019.

CASSIO MURILO MACEDO PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA



PROMEDI INSTRUMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____


SAH/HSJB

X, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 186.540,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) - ASSINATURA: 04 de outubro de 2019 - Processo Administrativo nº 695/19. CASSIO MURILO MACEDO PIRES - Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 155/2019, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA - Empresa: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A - CNPJ: 33.255.787/0001-91 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA RAIOS X, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 69.872,00 (SESSENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) - ASSINATURA: 04 de outubro de 2019 - Processo Administrativo nº 695/19. CASSIO MURILO MACEDO PIRES - Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 158/2019, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA - Empresa: ECO MEDICE - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 09.009.056/0001-81 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E CIRURGIA GERAL, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 5.600,00 (CINCO MIL SEISCENTOS REAIS) - ASSINATURA: 09 de outubro de 2019 - Processo Administrativo nº 882/19. CASSIO MURILO MACEDO PIRES - Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 159/2019, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA - Empresa: PROMEDI INSTRUMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 10.282.784/0001-41 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E CIRURGIA GERAL, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 10.014,68 (DEZ MIL E QUATORZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) - ASSINATURA: 09 de outubro de 2019 - Processo Administrativo nº 882/19. CASSIO MURILO MACEDO PIRES - Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 142/2019, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA - Empresa: DELÊNIA DO SABER DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA - CNPJ: 17.211.630/0001-06 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS - SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO E NEONATAL, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 9.455,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) - ASSINATURA: 20 de setembro de 2019 - Processo Administrativo nº 615/19. CASSIO MURILO MACEDO PIRES - Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 156/2019, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA - Empresa: MARTELL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 02.956.455/0001-00 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESPECÍFICOS PARA O NÚCLEO DE HEMOTERAPIA, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 66.234,00 (SESSENTA E SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) - ASSINATURA: 04 de outubro de 2019 - Processo Administrativo nº 419/19. CASSIO MURILO MACEDO PIRES - Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 157/2019, através do SERVIÇO AUTÔNOMO

HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA - Empresa: LIVE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 10.842.393/0001-34 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE LANCETA PARA PUNÇÃO COM AGULHA RETRÁTIL CALIBRE 28 G ESTÉRIL, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) - ASSINATURA: 04 de outubro de 2019 - Processo Administrativo nº 697/19. CASSIO MURILO MACEDO PIRES - Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 031/2019

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa SULLAB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: CONTRATO DE AUTOMAÇÃO BIOQUÍMICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE BIOQUÍMICA COM CESSÃO GRATUITA DE KITS REAGENTES
DOTAÇÃO: 9.30.10.302.1001.4.018.3390.3900.00.930.090
DATA DA ASSINATURA: 27 de Setembro de 2019
PRAZO: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 422/2019

Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar
Hospital São João Batista

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 024/2019

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa PROMEDI INSTRUMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO EM FORMA DE CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA - OPMEs
DOTAÇÃO: 9.30.10.302.1001.4.018 - 3390.3000.00 - 930.055
DATA DA ASSINATURA: 15 de Agosto de 2019
PRAZO: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 512/2019

Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar
Hospital São João Batista

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 025/2019

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa IMED DE TERESÓPOLIS COMERCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO EM FORMA DE CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA - OPMEs
DOTAÇÃO: 9.30.10.302.1001.4.018 - 3390.3000.00 - 930.055
DATA DA ASSINATURA: 15 de Agosto de 2019
PRAZO: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 512/2019

Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar
Hospital São João Batista

PORTARIA Nº 059/2019

EMENTA: NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE PRAGAS PARA ATENDER O SETOR DE MANUTENÇÃO DO SAH/HSJB CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1141/2018.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR (S.A.H.), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O ARTIGO 2º, NÚMEROS "I" E "VII" DA LEI MUNICIPAL 5.452 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018
RESOLVE:

Art. 1º) Nomear Adelmo Silva dos Santos - Matrícula 1867, como Titular para fiscalizar e acompanhar a Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização de Pragas para atender o Setor de Manutenção do SAH/HSJB, conforme Contrato nº 002/2019, objeto do Processo Administrativo nº 1141/2018.

Art. 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 29 de Janeiro de 2019, revogando-se todas as disposições ao contrário.

Volta Redonda, 01 de Outubro de 2019

CASSIO MURILO MACEDO PIRES
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 060/2019

EMENTA: NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA FISCALIZAR O CONTRATO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BANCO DE PREÇOS) CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2019.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR (S.A.H.), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O ARTIGO 2º, NÚMEROS "I" E "VII" DA LEI MUNICIPAL 5.452 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018
RESOLVE:

Art. 1º) Nomear Roberto Silva de Oliveira - Matrícula 3921, como Titular para fiscalizar e acompanhar o Contrato de Assinatura Anual de Acesso a Ferramenta de Pesquisa de Preços Praticados pela Administração Pública (BANCO DE PREÇOS), conforme Contrato nº 003/2019, objeto do Processo Administrativo nº 165/2019.

Art. 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 20 de Fevereiro de 2019, revogando-se todas as disposições ao contrário.

Volta Redonda, 01 de Outubro de 2019

CASSIO MURILO MACEDO PIRES
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 061/2019

EMENTA: NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA FISCALIZAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO GRUPO B, CONFORME RDC 306/2004 ANVISA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR (S.A.H.), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O ARTIGO 2º, NÚMEROS "I" E "VII" DA LEI MUNICIPAL 5.452 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018
RESOLVE:

Art. 1º) Nomear Maria Angelica Onofre Nascimento - Matrícula 2436, como Titular para fiscalizar e acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviço de Saúde do Grupo B, conforme RDC 306/2004 ANVISA, conforme Contrato nº 004/2019, objeto do Processo Administrativo nº 036/2019.

Art. 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 21 de Março de 2019, revogando-se todas as disposições ao contrário.

Volta Redonda, 01 de Outubro de 2019

CASSIO MURILO MACEDO PIRES
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 062/2019

EMENTA: NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA FISCALIZAR O CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER O SETOR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO SAH/HSJB CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR (S.A.H.), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O ARTIGO 2º, NÚMEROS "I" E "VII" DA LEI MUNICIPAL 5.452 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018
RESOLVE: